Estado de Golás



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 480/88, DE 04 DE MARÇO DE 1988

Accelator porser. Demitro parecer.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorisado a conceder um reajuste salarial de 65% sos Servido-/ res Públicos Municipais.

§ 1º - Para o Inativo e a Pensionista será concedido um reajuste de 130%, visto que quando da implantação do Quadro de Pessoal, o valor já estava muito aquém da realidade, já que não acompanhava os aumentos dos Servidores Celetistas.

Art. 2º - 0 reajuste de que trata o Artigo anterio or se deve principalmente pelo descontrole inflacionário que assola o País, ocasionando a defasagem salarial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com data re-/
troativa a 1º de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em con
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos dias do mês de março de 1988.

IZINORIO SORREIA DE CLIVEIRA
Prefeito Municipal